



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CONTRATO Nº 21/2015

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

PROCESSO Nº 005/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS** E A EMPRESA **SANENZA CONSTRUTORA LTDA** DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NESTE MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 206/2014, FIRMADO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada à Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800, Mariápolis/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.405.231/0001-16, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Ismael de Freitas Calori, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo, sito a Rua Roberto Melchert, n.º 670, portador do RG n.º 18.737.065 SSP/SP, CPF n.º 069.550.468-10, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SANENZA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 15.212.201/0001-20, com sede em Tupã, Estado de São Paulo, sito à Rua Bororós, n.º 1299 – bairro Centro, CEP 17600-020, representada nesta oportunidade pelo Sr. Marcelo Alessandro Zamai, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, à Rua Paiaguás, n.º 971, bairro Centro, portador(a) da RG n.º 21.168.486-7 SSP/SP e CPF n.º 110.846.688-58, denominada neste ato de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a **Tomada de Preços nº 001/2015 – Processo n.º 005/2015**, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Implantação de Galerias de Águas Pluviais, Implantação de Guias e Sarjetas, e Pavimentação Asfáltica de vias urbanas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para execução das obras neste município de Mariápolis, por regime de empreitada global, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, anexos ao presente edital, conforme Convênio nº 206/2014, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Unidade de Articulação com Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

2.1. As obras deverão ser executadas, obedecendo ao Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pelo Setor de Engenharia, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

2.2. O Prazo de Entrega da obra será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

2.3. O prazo estipulado para a execução das obras poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

2.4. Concluída as obras, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela Responsável Técnica do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

2.5. O "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pela Responsável Técnica do Setor Engenharia desta Prefeitura Municipal de Mariópolis; do contrário, será lavrado "TERMO DE NÃO RECEBIMENTO", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

2.6. Após a expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Mariópolis da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".

2.7. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento das obras, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

2.8. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

2.9. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não serão aceitas, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O presente contrato fica estimado em **R\$ 62.041,30** (sessenta e dois mil, quarenta e um reais, trinta centavos), ficando ajustado o preço conforme planilhas em anexo.

4.2. Os valores constantes da proposta vencedora serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente do CONTRATADO e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição da Coordenadoria do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante a liberação do recurso proveniente dos recursos provenientes do Convênio 206/2014, celebrado entre este município de Mariópolis/SP, e a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Unidade de Articulação dos Municípios.

5.2. As medições da obra executada serão procedidas pela Arquiteta da Prefeitura de Mariópolis, designado como Fiscal pela Administração Municipal.

5.3. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, serão elaboradas pela Responsável Técnica do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Mariópolis, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

5.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso referente ao Convênio 206/2014 de 27/03/2014, firmados entre este município de Mariópolis/SP, e a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Unidade de Articulação dos Municípios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 65.000,00

Unidade Orçamentária: 2.7. Deptº de Obras e Serviços Municipais

Especificação: Pavimentação, recape, meio fio e calçada, guias e sarjetas

Ficha: 152/2015

Código Funcional: 1545100201013000.449051 Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 3.102,06** (três mil, cento e dois reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de Fiança Bancária.

7.2. A garantia prestada no presente contrato, sob forma de Fiança Bancária, será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA DE MARIÓPOLIS.

7.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8,666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

9.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. João Artur Magnani, Secretário de Obras e Almoxarifado, de acordo com a Portaria nº 045, de 30 de Abril de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

10.2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

10.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.

10.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.

10.6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

10.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

10.8. O presente contrato vincula-se às disposições contidas na Tomada de Preços 001/2015 e respectiva proposta vencedora.

10.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação na Tomada de Preços 001/2015.

10.10. Fica eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

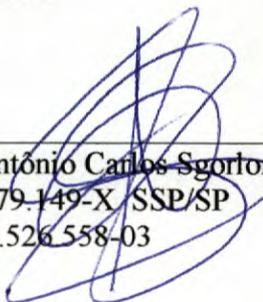
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

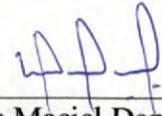
Mariópolis/SP, 08 de Maio de 2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mariópolis
Prefeito: Ismael de Freitas Calori

Contratado: Sanenza Construtora Ltda
 Marcelo Alessandro Zamai – CPF: 110.846.688-58

Testemunhas:

1 - 
 Nome: Antônio Carlos Sgorlon Jorge
 RG: 29.979.149-X SSP/SP
 CPF: 261.526.558-03

2 - 
 Nome: Maciel Dantas de Figueiredo
 RG: 26.294.966-0 SSP/SP
 CPF: 256.496.118-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

ANEXO 1

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: SANENZA CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ Nº: 15.212.201/0001-20

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2015

DATA DA ASSINATURA: 08 DE MAIO DE 2015

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NESTE MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS. VALOR (R\$): 62.041,30

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 08 de Maio de 2015.

Ismael de Freitas Calori – Prefeito
ismaelcalori@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMOS DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CONTRATADA: SANENZA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NESTE MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CLIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 08 de Maio de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Ismael de Freitas Calori – Prefeito

CONTRATADA: SANENZA CONSTRUTORA LTDA

Marcelo Alessandro Zamai – Sócio Administrativo

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADA: SANENZA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NESTE MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS.

Nome	ISMAEL DE FREITAS CALORI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	18.737.065
Endereço(*)	RUA ROBERTO MELCHERT, 670
Telefone	(18) 3586-1273
e-mail	ismaelcalori@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Cargo	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. PREF. BERNARDO MENEGHETT, 800
Telefone e Fax	(18) 3586-1227
e-mail	valdantasvd@yahoo.com.br

Mariópolis / SP, 08 de Maio de 2015.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração